



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Eduardo Pompermaier Silveira - Oficial de Registro
CPF: 963.550.420-91

Página: 1/11



Rua 7 de Setembro, 1060, Centro - Fone: (55) 99617-2502 (whatsApp) / (55) 99171-6795 email: atendimento@cartoriocacapavadosul.com.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei Federal nº 6.015/1973, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta averbação de ATA referente à Assembléia Geral realizada em **30/05/2025** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA**, sob nº **607 Av.:09**, do Livro **A-Eletrônico**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **10 de junho de 2025**, cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, exercerão mandato pelo período de **05 (cinco) anos**, com início a partir de **30/05/2025**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 10.06.2025 à margem do Registro nº 607, Folhas 252 do Livro A-9 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 10/06/2025. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, RS, 10 de junho de 2025.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 159,90 + R\$ 11,50 = R\$ 171,40

CERTIDÃO PJ (11 páginas): R\$ 140,80 (0056.04.0700014.06458 = R\$ 5,20)

BUSCA: R\$ 12,20 (0056.03.0700014.06570 = R\$ 4,20)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,90 (0056.01.0700014.42312 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2025 00000186 41

ATA Nº 118/2025

Aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco às vinte horas, na rua Odino Duarte, número cinquenta e um, em Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros da diretoria, conselheiros e voluntários da Associação de Proteção Animal Caçapavana, para uma assembleia geral conforme edital lançado e divulgado com antecedência mínima de dez dias, para promover alterações no estatuto e eleger de acordo com os documentos constitutivos: Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; os membros do conselho fiscal efetivos e suplentes. Para o quinquênio 2025-2030, com início em trinta de maio de dois mil e vinte e cinco, e termino em trinta de maio de dois mil e trinta. Os seguintes nomes foram aprovados, e empossados para a constituição da diretoria: Diretor Geral: Débora da Silveira Zago, CPF 015.150.660-45; Diretor Administrativo: Leticia de Lima Marques CPF 031.948.940-05; Diretor Financeiro: Mara Regina Nicola, CPF 349.148.200-30; Os seguintes nomes foram aprovados para a composição do Conselho Fiscal o qual será coincidente com o mandato da diretoria. Membros Efetivos do Conselho Fiscal: 1. Jacqueline Ferreira Maciel, CPF 435.538.770-49. 2. Maria Berenice Jardim Garcia, CPF 015.728.200-71. 3. Simone Melo Dorneles, CPF 741.760.720-91 e Suplentes do Conselho Fiscal: 1. Luciane Quincozes dos Santos, CPF 768.809.740-15; 2. Alyne de Souza Fabricio CPF 670.961.660-68, 3. Stael Micheli Rodrigues Silva, CPF 029.604.610-88. Ficando ratificadas as decisões tomadas na assembleia que alterou o estatuto da Associação, e empossou os membros da diretoria e conselheiros, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim Valdirana Zago Lopes, eleita para redigir a ata e pelos demais presentes.

Adriano Chaves da Silva, Leticia Lima, Debora Zago
 Alyne de Souza Fabricio, Stael Micheli Rodrigues Silva, Mara Regina Nicola



**RELAÇÃO DOS MEMBROS COMPONTES DA DIRETORIA E
DEMAIS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Início: 30/05/2025
Término: 30/05/2030
CNPJ nº: 09.304.952.0001/73

Diretoria:

1. Diretor Geral

Nome: Débora da Silveira Zago
Profissão: Assistente Administrativa
RG: 7085215411
Endereço: Rua das Pedras, 57
Cidade: Caçapava do Sul – RS
e-mail: debora_silveira@hotmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
CPF: 01515066045

2. Diretor Administrativo

Nome: Leticia de Lima Marques
Profissão: Empresária
Endereço: Baltazar de Bem, 518
Cidade: Caçapava do Sul – RS
e-mail: lehmarq@gmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado civil:
CPF: 03194894005

3. Diretor Financeiro

Nome: Mara Regina Nicola
Profissão: Pecuária
RG: 1015712316
Endereço: Rua Riachuelo, 1195
Cidade: Caçapava do Sul – RS
e-mail: maranicola.9743@gmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
CPF: 34914820030

Membros do Conselho Fiscal

1. Nome: Jacqueline Ferreira Maciel
Profissão: Empresária
RG: 4028858415
Endereço: Rua Padre Otávio Cechin, 96
Cidade: Caçapava do Sul – RS
e-mail: jackfmaciel@gmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
CPF: 43553877049

g

Continua na próxima página.



2. Maria Berenice Jardim Garcia
Profissão: Empregada Doméstica
RG: 8098802311
Endereço: Rua General Neto, 30
Cidade: Caçapava do Sul - RS
e-mail: Berenice.jgarcia@hotmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira/Maior
CPF: 01572820071

3. Simone Melo Dorneles
Profissão: comerciária
RG: 4061959674
Endereço: Rincão dos Bitencourt, 1100
Cidade: Caçapava do Sul - RS
e-mail: simone_melo_dorneles@hotmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira/Maior
CPF: 74176072091

Suplentes do Conselho Fiscal

4. Nome: Luciane Quincozes dos Santos
Profissão: Professora
RG: 1054322514
Endereço: Rua General Osório, 169 aptº 101
Cidade: Caçapava do Sul - RS

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira/Maior
CPF: 76880974015

5. Nome: Alyne de Souza Fabricio
Profissão: Autônoma
RG: 8044548447
Endereço: Rua Tiradentes, 816
Cidade: Caçapava do Sul
e-mail: alynefabricioalyne@gmail.com

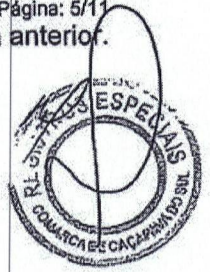
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira/Maior
CPF: 67096166068

6. Nome: Stael Micheli Rodrigues Silva
Profissão: Esteticista Animal
RG: 8102907295
Endereço: Av. São Sepé, 219
Cidade: Vila Nova do Sul
e-mail: Staelmicheli@gmail.com

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira/Maior
CPF: 02960461088

Justica Mend
003-25 127 583

Continua na próxima página.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana, doravante denominada por CLUBE DO CÃO, constituída em dezoito de setembro de dois mil e sete sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Rincão Nossa Senhora das Graças, s/n, interior, município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana, CLUBE DO CÃO, tem por finalidades a defesa e preservação da fauna; impedir e reprimir os maus tratos atos de crueldade e abusos praticados, bem como prestar assistência a todo animal sujeito ao sofrimento; encaminhar os animais abandonados, os extraviados e os sem dono, dando-lhes o amparo adequado e encaminhando-os a seus legítimos proprietários ou doando-os quando esses não forem conhecidos; aprimorar a educação do povo no sentido de inspirar e desenvolver os sentimentos de caridade, respeito e justiça, no trato com os animais, propugnar pela fiel execução das leis de amparo, cooperando com as autoridades na sua aplicação; pleitear, junto aos poderes públicos a criação e o aperfeiçoamento de leis que objetivem a proteção dos animais e o seu relacionamento com o homem.

Parágrafo Único – A Associação de Proteção Animal Caçapavana não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção Animal Caçapavana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito de proteção aos animais a Associação de Proteção Animal Caçapavana atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e celebração de convênio e parcerias com órgãos públicos, privados, clínicas veterinárias, universidades, profissionais autônomos, profissionais liberais para a realização de seus trabalhos.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: honorário, contribuintes, voluntários e outros.

I – Podem ser sócios os maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, religião, estado civil, condição social ou credo político.

II – Os menores de 21 anos de idade não poderão ser membros dos Conselhos Fiscal, ou da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – votar e ser votado para quaisquer cargos, em consonância com as demais normas estatutárias;

IV – apresentar projetos e proposições aos órgãos sociais;

V – propor novos sócios e visitantes.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – pagar dentro dos prazos as mensalidades ou quaisquer obrigações pecuniárias assumidas com a Associação;

IV – acatar as decisões dos poderes sociais;

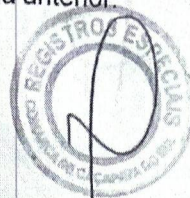
V – dar conhecimento das irregularidades que observar nos serviços da Associação;

VI – comunicar os setores competentes as infrações legais praticadas contra animais, objetivando a tomada das providências cabíveis;

VII -observar e acatar o presente estatuto, bem como os regulamentos, regimentos e instruções internas

Art. 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11º - A assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

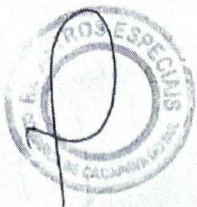
- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de mais de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, cartas enviadas aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número.



Art. 16º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - o mandato da Diretoria será de sessenta meses (5 anos), sendo permitida a reeleição.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19º - A Diretoria se reunirá semestralmente.

Art. 20º - Compete ao Diretor Geral:

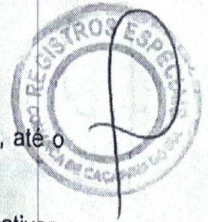
- I - representar a Associação de Proteção Animal Caçapavana judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimento;



- II – assumir o mandato, em caso de vacância do Diretor Geral e Diretor Administrativo, até o seu término;
- III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- IV – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação, comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Continua na próxima página.



- III – Doações, legados e heranças;6
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio da Associação de Proteção Animal Caçapavana será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - A alienação de bens imóveis e móveis ocorrerá mediante a Assembleia Geral.

Art. 28º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por maioria simples de votos, e na mesma Assembleia Geral que deliberar sua dissolução.

Art. 29º - Na hipótese da Associação de Proteção Animal Caçapavana, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continua na próxima página.



Art. 31° - A Associação de Proteção Animal Caçapavana será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Caçapava do Sul, 30 de Maio de 2025.

Leticia Lima Marques
Leticia de Lima Marques

Antonio Paul
JAB-ES 527-583

Fim do documento.